



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

Registrado no Livro n.º 4
de Obras e Serviços
Prefeitura Municipal de Jahu
sob n.º 10290
em 1º de abril de 2021
Tainã Mendes

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - Cartório do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Jahu** e o **MUNICÍPIO DE JAHU**.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO**, o Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pela MM. Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Jahu, Dra. **PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO BRESSAN**, matrícula TJSP n.º J12301, e de outro, como **CEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ n.º 46.195.079/0001-54, sediado na Rua Paissandu, n.º 444, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-900, neste ato, representado por seu Secretário de Economia e Finanças, Dr. **LUÍS EDUARDO DE FREIRAS ARATO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.467.968 e inscrito no CPF sob n.º 010.219.898-51, e por seu Secretário de Governo, Cel. **JEFFERSON BASTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 16.537.241-2 e inscrito no CPF sob n.º 091.987.028-74, autorizados pelo Decreto n.º 7.918/2021, em decorrência do que consta dos autos do processo administrativo n.º 5765-PG/2020, em que celebram entre si o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestar serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.- Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para o Cartório do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Jahu.

1.1.1. – A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. – O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na **Lei Municipal nº. 4.025, de 24/02/2006**, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2. – O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/2002 ou qualquer outro regulamento.

2.1.3 – O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. – A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.4. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pela Juíza de Direito Diretora do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. - É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3 - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca do no município cedente.

3.6. - Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CEDENTE**

4.1. – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. - Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme exigência do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. - O servidor cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. – A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. - As despesas para execução do presente Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.23.01, Código de Classificação nº 04.122.0006-2008, Natureza da Despesa/ Sub-elemento nº 3190.1101, 3190.1302, 3190.4601, Ficha nº 241, 242 e 891, Fonte de Recurso 1 – Aplicação nº 110.0000, no valor total de R\$ 46.834,86 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro mil, oitenta e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL

9.1. - O gestor do Convênio será o Cel. JEFFERSON BASTOS, Secretário de Governo, e o fiscal será o Sr. RAPHAEL AKAI, Chefe de Seção Técnica, que se incumbirá de verificar o correto cumprimento do presente termo e informar a autoridade competente eventuais infringências as cláusulas do Convênio para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO




PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Jahu, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Jahu, 1º de abril de 2021.

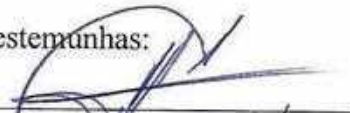

Sr. LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
Secretário de Economia e Finanças



Cel. JEFFERSON BASTOS
Secretário de Governo


Dra. PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO BRESSAN
Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Diretora do Fórum da Comarca de Jahu


Sr. RAPHAEL AKAI
Fiscal do Convênio

Testemunhas:


Nome: ANA PAULA A. RIBEIRO SALES
RG: 32.276.770-2
CPF: 273.680.228-42


Nome: Ana Paula A. Ribeiro Sales
RG: 29.475.030-6
CPF: 251.239.598-74



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAHU

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JAHU.

CONVENIADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

CONVÊNIO Nº: S/N

OBJETO: CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM NA UNIDADE CONVENIADA.

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regra do Código de Processo Civil; d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Jahu/SP, 1^o de abril de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAHU

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JAHU.


CONVENIADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

CONVÊNIO S/N – PROCESSO 5765-PG/2020.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vieram a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jahu/SP, 1^o de abril de 2021.


Sr. LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
Secretário de Economia e Finanças


Cel. JEFFERSON BASTOS
Secretário de Governo


Dra. PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO-BRESSAN
Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Diretora do Fórum da Comarca de Jahu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JAHU.

CONVÊNIO Nº: S/N – PROCESSO Nº 5765-PG/2020

OBJETO: CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS.

CONVENIADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.


Nome	LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
Cargo	Secretário de Economia e Finanças
RG nº	8467968
Telefone	0xx14 – 3602-1742
E-mail	luisarato.financas@jau.sp.gov.br

Nome	Cel. JEFFERSON BASTOS
Cargo	Secretário de Governo
RG nº	16.537.241-2
Telefone	0xx14 - 3602-1801
E-mail	jeffersonbastos@jau.sp.gov.br

Responsáveis pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Jahu/SP, 1º de abril de 2021.


Sr. LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
Secretário de Economia e Finanças


Cel. JEFFERSON BASTOS
Secretário de Governo

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DO CONVÊNIO

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições pactuadas no presente convênio.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital/chamamento e seus anexos, da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, plano de trabalho, contrato de locação, enfim, cópia do instrumento pactuado e os documentos que forem pertinentes.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor do presente convênio não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor do presente convênio, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula do instrumento de convênio, para as providências necessárias.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente convênio, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Firmo o presente termo sob as penas da lei.

Jahu/SP, 1^o de abril de 2021.


Cel. JEFFERSON BASTOS
Secretário de Governo
Gestor Indicado


Sr. RAPHAEL AKAI
Fiscal Indicado
Chefe de Seção Técnica

